

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 23/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 25/25, DE AUTORIA DO VEREADOR CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PASSEIRA (PMPP) DE TRANSPORTE POR APPLICATIVO.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Passageira (PMPP), do transporte por aplicativo, que pretende conscientizar as pessoas a respeito de meios de proteção, bem como promover treinamento, fiscalização e incentivar medidas de segurança.

**Art. 2º** A instituição do Proteção à Passageira (PMPP) tem os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização sobre o assédio e a violência de gênero no transporte por aplicativo;

II – estabelecer protocolos de segurança específicos para motoristas que atendem passageiras;

III – criar campanhas educativas voltadas a motoristas e passageiras;

IV – estimular parcerias com as plataformas de transporte para oferecer treinamentos obrigatórios;

V – estabelecer canais diretos para denúncias de assédio e má conduta, integrando com a Guarda Municipal e órgãos de proteção à mulher.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Proteção à Passageira (PMPP) pretende intensificar a fiscalização da documentação dos veículos e motoristas cadastrados nos aplicativos, por meio dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, para apurar:

I – a regularidade da Carteira Nacional de Habilitação (com observação EAR – Exerce Atividade Remunerada);

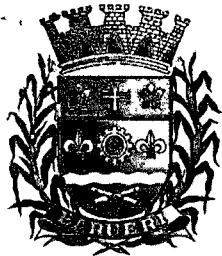
II – o licenciamento atualizado do veículo;

III – vistoria técnica, especialmente em motos utilizadas no transporte de passageiros;

IV – ausência de antecedentes criminais ou outras causas impeditivas para o exercício da função.

Fls. No  
Proc N° 1117/2023  
05





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, Organizações Não Governamentais – ONG's, para a realização das ações previstas nesta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 27 de maio de 2025.

Wilson Zufa Junior  
Presidente

Fls: Nº \_\_\_\_\_/00  
Proc: Nº 11121/2025

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes  
Secretária Legislativa

